PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha
CHAPADA GAUCHA MG
Recebi em 05/02/25
Ass

OFÍCIO/GAB/Nº. 068/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Chapada Gaúcha/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI N.º 003/2025 - Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício anterior, e dá outras providências.**

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

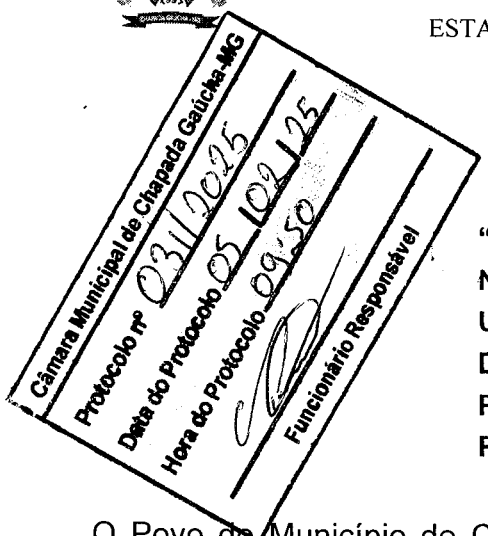
Atenciosamente,

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

A Sua Excelência, o Vereador.
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15



PROJETO DE LEI N.º 003/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, FIXA E ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE ARRECADAÇÃO E INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício anterior.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício anterior, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de março do ano corrente;

II – 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de abril do ano corrente;

III – 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de maio do ano corrente;

IV – 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de junho do ano corrente;

II – 10% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de julho do ano corrente.

Parágrafo Único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.

Art. 3.º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2025, poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de 10 de março de 2025.

§1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e, as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre a parcela em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

§2º. A parcela mínima de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4.º. O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como fixa e estabelece o calendário anual de incremento na arrecadação do IPTU para o exercício.

O Poder Executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do imposto.

Vale observar que o Código Tributário Municipal limita o desconto no percentual de 40% (quarenta por cento), a concessão de um desconto maior consequentemente proporcionara maior incentivo aos contribuintes.

Por fim, cumpre destacar que o Município não possui norma legal disciplinando o calendário de pagamento, bem como dispositivo legal que autorize o pagamento do IPTU durante o exercício orçamentário.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do referido projeto **em regime de urgência**.

Atenciosamente.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL